



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memo. nº 092/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2023

À

Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: **Encaminha decisão de recurso e autoriza seguimento de processo licitatório – Ponto Eletrônico (PL nº 144/2022).**

Em atenção ao Memo. nº 114/2023-CPL, pelo qual essa Comissão encaminha o juízo do recurso oposto pela empresa LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA na licitação formalizada nos autos do PL nº 144/2022¹, PE nº 32/2022, a SECAD/Gab encaminha em anexo Decisão RATIFICANDO o exposto pelo Pregoeiro e **AUTORIZANDO o prosseguimento dos atos.**

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 10/2/23 às 13:00h
Adrielle F.
Assinatura

¹ Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Controle de Ponto mobile para prestação de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio de concessão de licença de uso de software, prestação de serviço de instalação e manutenção.



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

DECISÃO DE RECURSO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

Recorrente: LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Trata-se de Recurso Administrativo oposto pela empresa LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA em face de ato da Comissão Permanente de Licitações na fase de julgamento das propostas do Processo Licitatório nº 144/2022, Pregão Eletrônico nº 32/2022, por provocação do Pregoeiro Municipal veiculada no Memo. nº 114/2023/CPL.

Fase interna da licitação transcorrida regularmente. Fase externa do certame iniciada com a *publicação* do ato convocatório, atendidos todos os pedidos de *esclarecimentos* (fls. 273-278). Fase de formulação das *propostas* respeitada; ata da *sessão pública de disputas*, realizada em 4/01/2023, às fls. 316-318; documentos de *habilitação*, em mídia digital, às fls. 279-281. *Diligências* realizadas pelo Pregoeiro, na forma do item 13 do Edital, às fls. 288-311 dos autos.

Recurso apresentado **intempestivamente**, considerando o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestar a intenção de recorrer, nos termos do item 14 do Edital, e do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019¹.

Razões do recurso às fls. 312-319.

É o relatório.

Passo a decidir.

Em sede de admissibilidade, nota-se que não restou preenchido o pressuposto de recursal de tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado, tendo em vista que **a Recorrente não manifestou**

¹ Regulamenta o pregão eletrônico previsto na Lei nº 10.520/2002.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

no prazo prescrito a intenção em recorrer, o que por si só enseja a rejeição imediata do recurso.

Verifica-se que a Recorrente deveria ter manifestado sua intenção de recorrer na sessão pública ocorrida em 04 de janeiro de 2023, às 11 horas e 05 minutos (fls. 316-318). Contudo, depois de transcorridos 15 (quinze) minutos da sessão que declarou sua inabilitação, não houve qualquer manifestação por parte da Recorrente, operando a decadência do direito.

A ausência de manifestação motivada da intenção de recorrer autoriza o Pregoeiro a não conhecer o recurso interposto, pois lhe falece de requisito expressamente exigido em lei, nos termos do inciso XX do Art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Nesse passo, entende o STJ que "a tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular" (RMS n.º10.338/PR, 2 Turma, Rei. Mina. Laurita Vaz, DJU de 16.12.2003).

No entanto, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro à luz do Direito de Petição, **RATIFICO** sua decisão, que declarou a inabilitação da licitante LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, na forma da legislação vigente, e **DECIDO** seja dado continuidade ao procedimento, com a definição do licitante detentor da proposta de menor preço, encerrando-se a fase competitiva do certame.

Camaragibe, 10 de fevereiro de 2023.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004392

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Memorando nº 114/2023-CPL

Camaragibe-PE, 03 de fevereiro de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro
Secretário de Administração

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: PL 144/2022 PE032/2022.CPL. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de coletores eletrônicos e programa de computador para a anotação e controle automatizado, para controle se registro de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, compreendendo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e materiais acessórios, nas quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

Recurso Administrativo

Recorrente: LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ 37.443.252/0001-03

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos as seguintes informações e documentos:

1. Recebimento do Recurso Administrativo

Trata-se de Recurso interposto pela empresa LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ 37.443.252/0001-03) em face de sua inabilitação por descumprimento do item 10.2.2 do edital (QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA/ BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS).

Salienta-se que esta Comissão não possui *expertise* técnica em Contabilidade para averiguar a conformidade das habilitações econômico-financeiras apresentadas pelas empresas participantes conforme edital, motivo pelo qual solicitamos apoio técnico à SEFIN através do Memorando nº 004/2023/CPL (enviado em 04.01.2023), vez que recebemos da referida Secretaria o Relatório que inabilitou a recorrente conforme julgamento do recurso anexo a este.

Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Toda documentação está disponível no acesso público da plataforma do BNC, conforme link e imagem abaixo; https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B%5Cgkz%5DVnJM7aFzclQ2AvSDfaTorJe1Oy7qp_h2wJ8H7sk5LYywP7gTztgR4PqEJ5A4qunG8cOC6AgUjJHfIrIW6%2FBcJPu9ICW/MtezbTNmtwx9iYfI%3D

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Givanildo Medeiros do Nascimento
Pregoeiro da CPL

Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla vs, OU=28680287000178, OU=Presencial, OU=Certificado PE A3, CN=GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, 83042415449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.03 14:23:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



Memorando nº 114/2023-CPL - Julgamento de Recurso

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe
Para: secad@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Memorando nº 114/2023-CPL - Julgamento de Recurso
Enviada em: 03/02/2023 | 14:30
Recebida em: 03/02/2023 | 14:31

JULGAMENTOpdf 714.09
KB

MEMORANDO-1... .pdf 303.05
KB

PETICAO CAM... .pdf 837.83
KB

Memorando nº 114/2023-CPL
Camaragibe-PE, 03 de fevereiro de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro
Secretário de Administração

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: PL 144/2022 PE032/2022.CPL. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de coletores letrônicos e programa de computador para a anotação e controle automatizado, para controle se registro de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, compreendendo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e materiais acessórios, nas quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: PL 144/2022 PE032/2022.CPL. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de coletores eletrônicos e programa de computador para a anotação e controle automatizado, para controle se registro de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, compreendendo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e materiais acessórios, nas quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (ANEXO I).**

Recorrente: LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ 37.443.252/0001-03

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ 37.443.252/0001-03) em face de sua inabilitação por descumprimento do item 10.2.2 do edital (QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA/ BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS).

É o relatório.

Passo a decidir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é INTEMPESTIVO, visto que NÃO foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame , se não vejamos o que disse o edital:

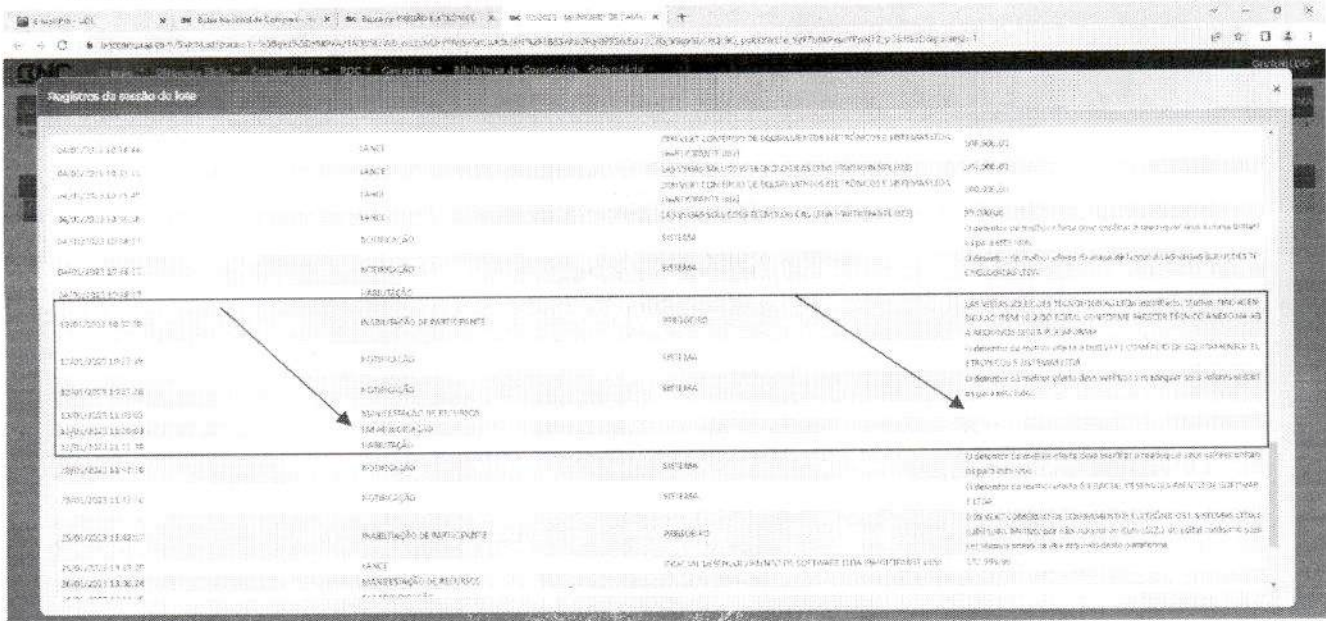
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 - Timbí - Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

Assim, procederemos à análise dos fatos EM RESPEITO AO Direito de PETIÇÃO.

Conforme vimos o item 14. Do edital a empresa recorrente precluiu do direito de manifestação de intenção de recurso, pois o sistema é eletrônico avança pra fase seguinte automaticamente após passados o tempo preestabelecido de 15(quinze)minutos para simples manifestação de intenção de recurso. Conforme imagem abaixo.



Como podemos ver na imagem acima não houve manifestação, tanto é assim que o sistema avançou pra fase de **em-adjudicação**, entendendo que não houve nenhum interessado em recorrer do prévio resultado que considerou os pareceres técnicos disponibilizado para todos os interessados conforme aviso no chat da plataforma do Pregão.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

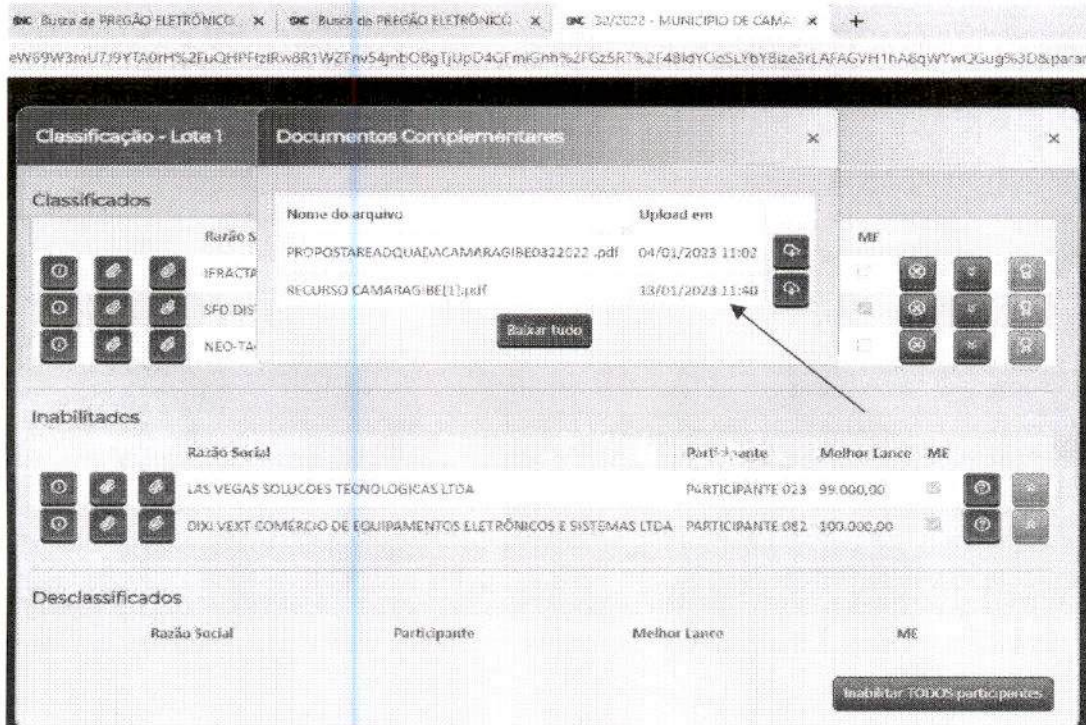
Aduz a Recorrente que :

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional suso grafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial por completo, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 10.2 do Edital. Foi aberto prazo para envio do recurso, ao qual foi enviado assim que o portal nos habilitou para anexar o mesmo, não nos dando opção de registrar intenção de recurso no prazo. Não foi aceito pelo pregoeiro pois informado que estava fora do prazo, necessitando abrir uma petição para reaver a inabilitação da empresa em que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como diante ficará demonstrado para que o órgão tome as cabíveis providências.

Como já foi demonstrado no tópico e imagem anterior, que o sistema avançou para a fase **em adjudicação**, por não haver manifestação de intenção de recurso, o que demonstra que a recorrente se equivocou, e/ou não consultou o suporte ao fornecedor da plataforma do referido pregão no momento de se manifestar e interpor seu recurso.

Tanto é assim que se a recorrente tivesse se manifestado em tempo correto **o sistema teria avançado para ABA de interposição de recurso**, abrindo-se o prazo de 3(três dias) para inserção do referido recurso no sistema, a partir de então o sistema avança para a aba de contrarrazões em mais 3 (Três) dias, que após desse prazo o sistema novamente avança para a ABA Julgamento de Recursos.

Verificamos ainda que a recorrente anexou fora do prazo e equivocadamente em ABA, não especifica seu recurso na ABA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, aba esta que aceita documentos a qualquer tempo e não se refere a recurso, ademais às 11:40. Onze horas e quarenta minutos, como segue imagem abaixo;



Portanto totalmente fora do prazo para manifestação, tanto é assim que o sistema avançou automaticamente para a ABA em adjudicação, como vimos na primeira imagem acima;

DA INABILITAÇÃO

A inabilitação da recorrente se deu por não atender ao item de qualificação econômico-financeira do edital conforme parecer técnico solicitado pela comissão ao setor Contábil da Edilidade, em diligência do Pregoeiro junto à Secretaria, fundamentando-se no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, § único do art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019 e instrumento convocatório (item 12.2). Bem como nos termos do item 9.1.1 do edital e art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 e que foi disponibilizado para todos os participantes e interessados pelo certame e estando disponível no acesso público da plataforma do BNC, conforme link e imagem

abaixo; https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DVnJM7aFzclQ2AvSDfaTorJe1Oy7qp_h2wJ8H7sk5LYyWP7gTztgR4PqEJ5A4qunG8cOC6AgUjJHFIrIW6%2FBcJPu9ICWMtezbTNmtwx9iYfI%3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA
PARECER Nº 003/2023 - SEFIN

Pregão Eletrônico nº 032/2022
Processo Licitatório nº 144/2022
Processo Administrativo nº 168/2022

Objeto: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de controle de ponto móvel para prestação solução integrada de gestão de frequência dos servidores públicos da Prefeitura de Camaragibe

Ofício nº 004/2023 - CPL

Documentos de habilitação e credenciamento, que foram encaminhadas através de e-mail e por meio de link do Google Drive.

REQUERIMENTOS:

| | | |
|---|--|--|
| 1 - LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ 37.443.252/0001-03 Natureza Jurídica - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ITEM 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA | | |
|---|--|--|

| ITEM DO EDITAL | DOCUMENTO | SITUAÇÃO |
|----------------|---|-------------|
| 002.1 | Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial | Atende |
| 002.2 | Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações do último exercício social no período de 01/01 a 30/06/2021 (parcial), como também, não consta nos mesmos a comprovação do registro na Junta Comercial da Bahia, conforme prescrito na forma da lei. Conforme a lei nº 6.404/76, art. 175, "O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixado em estatuto". | Não atende. |
| 002.3.4 | Não se aplica. | |

2 / 10

A recorrente aduz ainda que:

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento em conformidade, sendo dois balanços semestrais e concluindo o ano. Assim como assinado pelo órgão da JUNTA COMERCIAL DA BAHIA. Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital. Houve um equívoco por parte da Comissão ao informar que foi apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis incompleto, no período de 01/01 à 30/06/2021. No ano de 2021 houve a necessidade de dois balanços devido a integração de capital (que mudou de 30.000 para 500.000) no mês de Junho, conforme Alteração Contratual nº 2 também disponibilizado nos documentos de Contratos Sociais, foram anexados os dois balanços, o primeiro com exercício de Janeiro a Junho, e o segundo de Julho a Dezembro, fechando assim o exercício do ano. Conforme a Lei 6.404/76, art 204 permite a apresentação de balanço semestral. Referente a informação que

não consta comprovação da Junta Comercial, oselo da JUCEB consta na página do termo de abertura e termo de encerramento conforme anexo disponibilizado em "Documentos" no portal.

Ocorre que não consta nos documentos de habilitação econômico-financeira anexados pela recorrente na plataforma tais informações a que a mesma se refere em sua peça de recurso.

DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos, a diligência, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e **10.520/2002 e Princípios da Administração**, julgamos IMPROCEDENTE o recurso supra, mantendo a INABILITAÇÃO, que teve por base os Pareceres técnicos em sede de diligência.

Sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Camaragibe-PE, 03 de fevereiro de 2023.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

**GIVANILDO
MEDEIROS
DO
NASCIMEN
TO:
830424154
49**

Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO: 83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC.SICUTI Múltipla v3,
OU=28680267000178,
OU=Presencial,
OU=Certificado PE A3,
CN=GIVANILDO MEDEIROS
DO NASCIMENTO,
83042415449
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023.02.03 14:24:
17-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1